

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AUTORIZAÇÃO DE OFERTA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

(RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 02/2004 de 19/04/2004 – Art 4º)

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

1		Ofício dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação solicitando autorização de oferta de Educação de Jovens e Adultos
2		Regimento Escolar
3		Portaria de autorização de oferta de ensino Fundamental e/ ou Médio
4		Relatório de visita de verificação das condições para a oferta de Educação de Jovens e Adultos, realizada pela Secretaria de Educação
5		Projeto Político Pedagógico
6		Plano de Ensino da Educação de Jovens e Adultos, contendo: a) justificativas; b) objetivos; c) requisitos e formas de acesso; d) condições de funcionamento; e) matriz curricular, carga horária, horário e turno de funcionamento; f) recursos didáticos; g) critérios de avaliação do processo ensino-aprendizagem; h) público- alvo; i) número de alunos por turma; j) corpo docente, sua qualificação ou magistério; k) política de formação continuada para o magistério na modalidade de Educação de Jovens e Adultos; l) fundamentação da oferta nos turnos e da jornada escolar; m) período de integralização curricular; n) local; o) infraestrutura; p) biblioteca e sua política de atualização; q) redes virtuais; r) percentual de frequência obrigatório; s) modalidade - presencial ou a distância.
7		Alvará de Localização e Funcionamento

Parágrafo único. O relatório referido pelo inciso III deverá atestar a inexistência de oferta irregular de cursos de Educação de Jovens e Adultos. Nessa hipótese, deverá haver a imediata cessação da oferta irregular, e a comunicação ao Ministério Público, para a apuração e a responsabilização administrativa, civil e criminal.

IMPORTANTE:

Art. 3ª Apenas os estabelecimentos de ensino já autorizados à oferta de ensino fundamental ou médio e ou profissional poderão oferecer aqueles níveis de ensino na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. Excetua-se a hipótese do caput as iniciativas de oferta gratuita ou por instituições sem finalidade lucrativa, desde que credenciadas como instituições de educação.

Art. 6ª Recebido o processo e verificada a necessidade de cumprimento de exigências ou a prestação de esclarecimentos, o Conselheiro Relator os solicitará à instituição interessada, que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação escrita, deverá atender, sob pena de, não o fazendo, ter arquivado o processo.

Art. 9ª A autorização de funcionamento de cursos de Educação de Jovens e Adultos será dada por um prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 11ª A oferta de cursos de Educação de Jovens e Adultos só poderá acontecer após publicação da portaria autorizativa.

Observação:

Para que os processos possam ser inseridos no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), faz-se necessário que as instituições, ao protocolarem os mesmos, tragam todas as documentações digitalizadas e salvas no FORMATO PDF, com o OCR ativo em cada documento gerado.

Por solicitação do Protocolo deste Conselho, orientamos que todos os documentos sejam salvos seguindo a ordem numérica de acordo com o formulário de solicitação.

Atenciosamente,

Protocolo do CEE/PE